

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reperfilagem, Capeamento, Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares das Ruas: Marechal Deodoro Da Fonseca, Comendador Henrique Wanke E Engº Emílio Odebrecht.

2. CONSIDERAÇÕES

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as especificações e as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução do objeto, como serviço comum de engenharia, para contratação de empresa especializada, conforme quantidades e especificações constantes neste termo de referência e ETP.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, é uma das principais vias do município, com grande volume de tráfego diário, sendo essencial para a mobilidade urbana e o desenvolvimento econômico local. A implantação das "baías" de estacionamento visa garantir maior fluidez nas pistas de fluxo, permitindo que o tráfego de veículos seja mais eficiente e sem obstruções causadas por estacionamentos irregulares. Esta medida, além de melhorar a circulação de veículos, oferece mais segurança para pedestres e motoristas, ao mesmo tempo em que facilita o acesso ao comércio local e preserva a dinâmica do bairro.

Além disso, a obra será complementada com a realização definitiva dos novos canteiros bem como a revitalização da pavimentação asfáltica das ruas Comendador Henrique Wanke e Eng. Emílio Odebrecht, ações essenciais para garantir a durabilidade e a segurança do tráfego nestas vias, além de proporcionar conforto para os motoristas e pedestres. Essas melhorias serão implementadas devido à conclusão do anel viário, com a execução da 4ª ponte, garantindo integrar a infraestrutura viária da região, permitindo uma mobilidade urbana mais eficiente e

segura para todos.

Portanto, a execução das baias de estacionamento, juntamente com as demais melhorias, tem como objetivo aprimorar a infraestrutura urbana, otimizar o tráfego de veículos e garantir um ambiente mais seguro, agradável e funcional para a comunidade local. Essas ações são fundamentais para o desenvolvimento contínuo do município, integrando de forma eficaz as novas obras de mobilidade com a revitalização das áreas urbanas existentes.

4. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1. A execução da obra deverá iniciar após a assinatura da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, tendo o prazo de 5 (cinco) meses para a conclusão da obra, sempre atendendo o cronograma de obra.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

5. DO VALOR

- 5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.337.561,21 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme planilha orçamentaria em anexo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2025, e na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código de dotação	Descrição
224	Reduzido
09.001.00015.0451.0009.1352.4490.5198	Completo
R\$ 2.337.561,21	Valor

7. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a empresa a ser contratada seja a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(eis) pela execução de todos os serviços, à Prefeitura Municipal de Indaial é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

7.1.3. Comunicar imediatamente ao órgão gestor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O fiscal de contrato designado para exercer a fiscalização do contrato é o servidor, Alexandre Ricardo Tamanini, que pode ser encontrado no telefone (47) 3333.8846, e-mail planejamento2@indaial.sc.gov.br, Av. Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro – Prefeitura Municipal de Indaial.

8.2 O gestor do contrato designado para exercer a gestão do contrato é o servidor, Fabiano dos Santos, que pode ser encontrado no telefone (47) 3333.8846, e-mail planejamento1@indaial.sc.gov.br, Av. Getúlio Vargas, nº

126, bairro Centro – Prefeitura Municipal de Indaial.

8.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 9.1. A Contratada é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviços no local da obra, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos (EPI's), além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais.
- 9.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos necessários e exigidos pela legislação vigente, tais como, óculos, luvas, etc.
- 9.3. A Contratada deverá manter na obra o equipamento necessário à proteção e combate a incêndio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

- 10.1. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;
- 10.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução da obra;
- 10.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de

atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

- 10.5. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até a obra, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da obra;
- 10.6. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7. A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas não autorizadas;
- 10.8. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;
- 10.9. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- 10.11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para a emissão da Ordem de Serviço;
- 10.12. Da garantia dos serviços e materiais empregados: garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, devendo o contratado ser responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para realização da obra;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;
- 11.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 11.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo;
- 11.5. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos do processo, ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 11.6. Recebimento provisório e definitivo - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):
 - a) Provisoriamente, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
 - b) Definitivamente, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
 - d) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 11.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), (ou) parcialmente de acordo com as medições;

12. HABILITAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa, através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, considerando-se os seguintes índices e fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos à curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

12.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Operacional:

12.2.1.1. Certificado de Registro junto ao CREA, e/ou CAU, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

12.2.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços relacionados abaixo:

- a) Execução de Terraplenagem na quantidade igual ou superior a 1.000,00 m²;
- b) Execução de Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos na quantidade igual ou superior 1.500,00 m³;
- c) Execução de fresagem na quantidade igual ou superior 2.300,00 m²;
- d) Execução de pavimentação asfáltica na quantidade igual ou superior a 215,00 m³ e/ou 185,00 t;
- e) Execução de calçada em paver na quantidade igual ou superior a 400,00 m²;

12.2.2. Estrutura Organizacional e Operacional:

12.2.2.1. Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos.

12.3. Profissional:

12.3.1. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA e/ou CAU, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, emitida pelo(s) respectivos(s) Conselho(s).

12.3.2. A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove possuir aptidão para a execução dos seguintes serviços:

- a) Execução de Terraplenagem;
- b) Execução de Corte e/ou Aterro – Movimentação de Solos;
- c) Execução de fresagem;
- d) Execução de pavimentação asfáltica;
- e) Execução de calçada em paver;

13. REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 14.2. Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total;
- 14.3. Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura;
- 14.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento;
- 14.5. Para recebimento dos pagamentos deverá ser apresentado junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato;
- 14.6. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).
- 14.7.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Não será exigida garantia contratual.

Atenciosamente,

Indaial, 07 de abril de 2024

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento